**DECRETO Nº 062 DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

 **Institui o Projeto “NOVA CASA EXPLICADORA”.**

 **A Prefeita Municipal de Araruama ,** no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e,

**Considerando** , que a educação é a espinha dorsal de transformação de uma sociedade;

**Considerando** a extrema importância do investimento no reforço escolar, fortalecendo a aprendizagem como verdadeiro alicerce na efetiva transformação da sociedade;

**Considerando** a necessidade de proporcionar aos educandos uma possibilidade de superação de dificuldades;

**Considerando** o grande alcance social envolvido e,

**Considerando** o objetivo de obter uma educação potencializada.

 **D E C R E T A :**

 **Art 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Araruama, o **PROJETO NOVA CASA EXPLICADORA,** com o objetivo de consolidar o projeto educacional no município, através do apoio e do reforço escolar.

 **Art. 2º** - As unidades habitacionais admitidas no projeto em questão deverão possuir ótimas condições de higiene, asseio e habitabilidade.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais serão vistoriadas por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Educação, e da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, que emitirão certificado de vistoria , atestando a aprovação ou não das mesmas para atendimento do projeto.

 **Art. 3º** - Somente poderão participar do referido projeto , residências cujos responsáveis sejam professores, que cuidarão da manutenção, aprendizado e atividades pedagógicas durante o período de permanência dos alunos na NOVA CASA EXPLICADORA.

 **Art 4º**- Os (as) professores (as) interessados (as) em participar do projeto, deverá inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré – requisitos para a inscrição:

**I – PROFESSOR (a)**

1. Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
2. Documento de Identidade
3. CPF
4. Certidão criminal (nada consta)

**II – IMÓVEL**

1. – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
2. – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel .
3. Espaço físico adequado para implantação da NOVA CASA EXPLICADORA.

 **Art. 5º -** Cada NOVA CASA EXPLICADORA deverá atender alunos com deficiência de aprendizagem , de maneira diferenciada, do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** \_ O funcionamento será de segunda à sexta-feira, nos períodos de 08 às 12 horas, e 13:30 às 17:30 horas, excetuando-se os feriados.

 **Art.6**º - O professor participante do projeto NOVA CASA EXPLICADORA, receberá mensalmente o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de aluguel pela utilização do imóvel.

 **Art. 7º** - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

1. Coordenação Pedagógica
2. Orientação profissional
3. Equipamentos e móveis
4. Material Didático

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e móveis serão disponibilizados em regime de comodato.

 **Art. 8º** - Ao (à) professor (a) inscrito (a) e aprovado (a) no projeto, caberá o seguinte:

1. Manter, cuidar, zelar pela integridade física e psicológica das crianças sob sua guarda.
2. Ministrar atividades didáticas e pedagógicas, de acordo com a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
3. Manter a NOVA CASA CRECHE em ótimas condições , especialmente no que diz respeito à higiene e habitabilidade.
4. Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Educação devidamente indicados para tal, no horário de funcionamento da NOVA CASA EXPLICADORA.
5. Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas , bem como do perfil e desempenho de cada criança, mencionando se for o caso, a identificação de eventuais deficiências, sejam visuais, auditivas dentre outras.

 **Art. 9º**  - A NOVA CASA EXPLICADORA terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

 **Art. 10º**  – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

 **Art. 11** -Os recursos matéria deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

 **Art. 12** – A Secretaria Municipal de Educação baixará os demais atos necessários à efetiva regulamentação do presente decreto.

 **Art. 13 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

 **Gabinete da Prefeita, 04 de junho de 2019.**

**Lívia Bello**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**